



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 79
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75



**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICO-ESPECIALIZADOS. INEXIGIBILIDADE
DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 74,
III, "C", LEI N.º 14.133/21. POSSIBILIDADE.**

1 - RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre análise de procedimento administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Administração acerca da adoção das medidas administrativas necessárias para a contratação de serviço técnico-especializado de consultoria e assessoria contábil, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

Encaminhados os autos a este órgão de controle interno para, no exercício das funções legais estabelecidas no art. 72, III, da NLLC, apresentar parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O art. 74, III, "a" e "f", da Lei de Licitações, estabelece:

**ART. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPE-
TIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

III - CONTRATAÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, VEDADA A INEXIGIBILIDADE PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO:

(...)

C) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS;

O art. 6.º, XVIII, "a" e "d", da NLLC, estabelece que *"para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a (...) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos (e) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços"*.

Superada a possibilidade de contratação de forma direta, nos termos do art. 74, III, da NLLC, passa-se à análise da empresa proponente.

Devidamente demonstrados os requisitos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e CAPACIDADE TÉCNICA, foi ainda demonstrada a especialidade no objeto específico demonstrado na necessidade da administração municipal.

Destarte, possível concluir pela regularidade do procedimento administrativo e possibilidade de contratação da empresa selecionada.

3 - DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Em face da conclusão do certame licitatório, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.



PREFEITURA DE
DUQUE
BACELAR
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 81
Rubrica _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3 - CONCLUSÃO

Ex Positis, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Secretaria Municipal de Administração, OPINA pela POSSIBILIDADE de contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, da NLLC, de serviço técnico especializado de consultoria e assessoria contábil, de interesse do Município de Duque Bacelar/MA.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar (MA), 16 de fevereiro de 2026.

Socorro Felf.
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar